



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.662 / 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA COM FOCO NA INCONTINÊNCIA URINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jesuânia, a Política Municipal de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa com Foco na Incontinência Urinária, destinada a promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de distúrbios urinários em pessoas com 60 anos ou mais.

Art. 2º Objetivos da Política Municipal:

- I – Identificar precocemente casos de incontinência urinária e outros distúrbios que afetem a autonomia e a qualidade de vida da pessoa idosa;
- II – Reduzir o impacto físico, emocional e social causado pela incontinência urinária;
- III – Estimular ações de prevenção e reabilitação;
- IV – Promover acesso a serviços especializados, insumos e orientações adequadas;
- V – Combater o preconceito e a desinformação sobre o tema.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 3º Das ações previstas:

I – Realização de campanhas educativas anuais, abordando prevenção, hábitos saudáveis, exercícios do assoalho pélvico e conscientização sobre sinais de alerta;

II – Implantação de triagem e avaliação periódica nos atendimentos da Atenção Primária, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, para detecção precoce de incontinência urinária em idosos;

III – Capacitação contínua dos profissionais de saúde do município, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e agentes comunitários, para manejo adequado dos casos;

IV – Criação de grupos de apoio e orientação para idosos e cuidadores, com reuniões educativas conduzidas por equipe multidisciplinar;

V – Disponibilização, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, de insumos essenciais para controle de perdas urinárias, como fraldas, cateteres e absorventes específicos, quando comprovada necessidade;

VI – Encaminhamento para fisioterapia pélvica, urologia ou ginecologia, quando indicado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com universidades, hospitais, organizações sociais e entidades voltadas à saúde do idoso, visando aprimorar as ações previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo diretrizes técnicas, fluxos de atendimento e responsabilidades das equipes de saúde.



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 19 de fevereiro de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL